



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 154/14 – Autógrafo nº 30/15 – Proc. nº 3.519/14-CMV – Proc. nº 11.434/2015-PMV

LEI Nº 5.127, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Estabelece condições para a expedição de fichas de consulta na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As fichas de consulta expedidas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, por intermédio do seu órgão competente, quando constatada a existência de edificação não cadastrada oficialmente, deverão portar notificação ao proprietário do imóvel consultado para que, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente projeto de regularização da edificação clandestina, o qual, após a aprovação, deverá ter o habite-se fornecido mediante o recolhimento devido do ISSQN da pertinente construção civil.

Parágrafo único. A ficha de consulta será liberada sem quaisquer impedimentos, sendo o ato notificador medida concomitante à sua expedição.

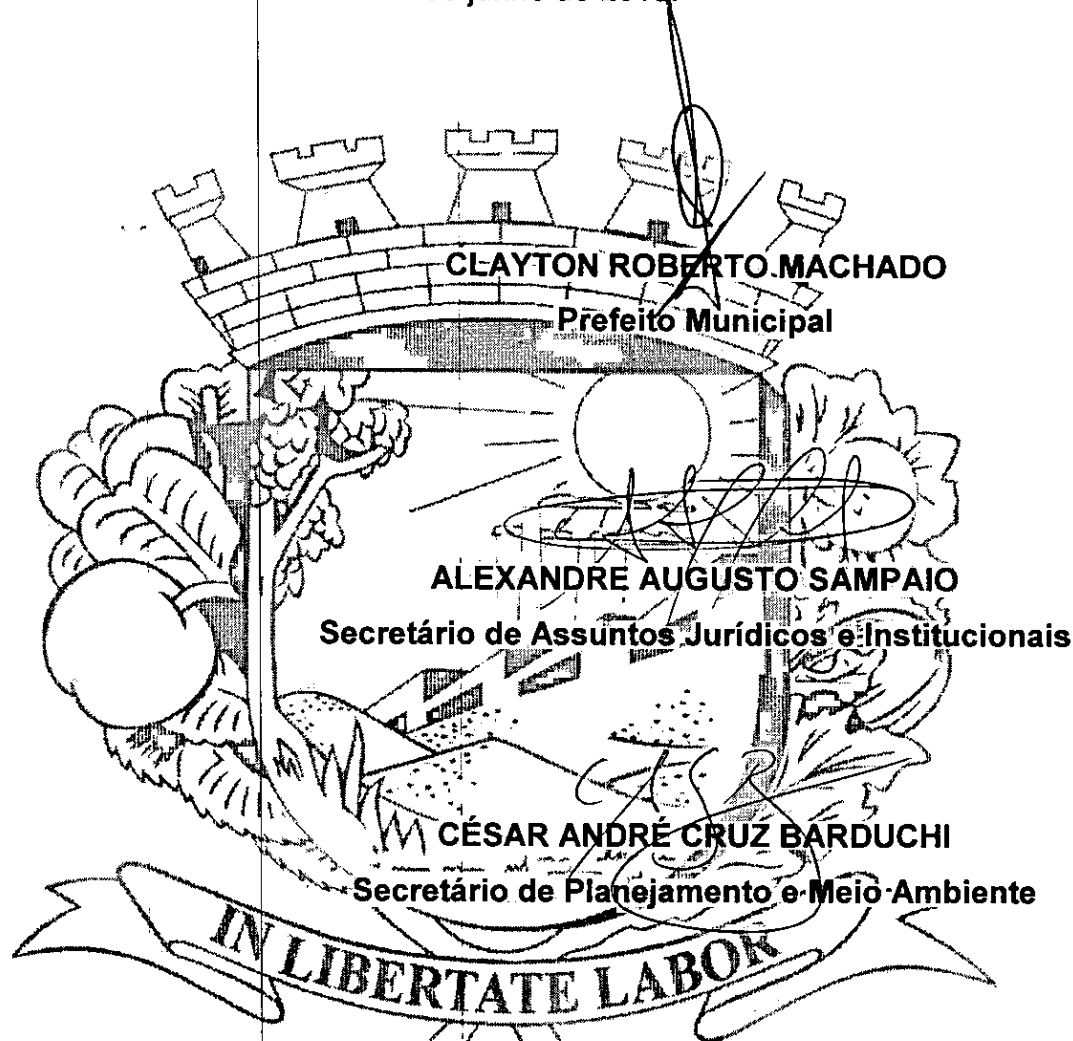


PREFEITURA DE VALINHOS


P.L. 154/14 – Aut. 30/15 – Proc. nº 3.519/14-CMV – Proc. nº 11.434/2015-PMV – Lei nº 5.127/15 fl. 2

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 17 de junho de 2015.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa dos
Vereadores Aldemar Veiga Junior e Rodrigo Vieira
Fagnani - Popó.


Thiago Augusto Cappello

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais